



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 07 / 06 / 2024

Clóvis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado D.P. Tereso
Bento
para relatar.

Em, _____

CLM
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 149/2020, lido no expediente em, 26 de agosto de 2020

Ementa: “Cria diretrizes para a instituição do Plano de Atenção Educacional - PAE para alunos identificados com transtornos Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Piauí e dá outras providências”

Autor: Dep. Franzé Silva

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo Deputado Franzé Silva, que cria diretrizes para a instituição do Plano de Atenção Educacional - PAE para alunos identificados com transtornos Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Piauí.

Em justificativa, o nobre Parlamentar destacou que os transtornos de aprendizagem compreendem uma inabilidade específica, como leitura, escrita ou matemática, em indivíduos que apresentam resultados significativamente abaixo do esperado para o seu nível de desenvolvimento, escolaridade e capacidade intelectual.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde (CECS), nos termos do art. 34, VII, alíneas “h” e “k”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, pronunciar-se sobre “(h) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”, bem como “(k) assuntos referentes à saúde em geral, política e ações de saúde, sistema único de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”.

As dificuldades, os transtornos específicos de aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia), são obstáculos que interferem significativamente nas habilidades dos/as alunos/as em processo de escolarização, e, muitas vezes, trazendo influências negativas, a vida acadêmica, social, cultural e afetiva daqueles/as.

A dislexia “é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. Ela tem suas raízes em diferenças nos sistemas cerebrais responsáveis pelo processamento fonológico que resultam em dificuldade para processar os sons das palavras e associá-los com as letras ou sequências de letras que os representam. Outros fatores que podem vir associados são déficits nas funções executivas, dificuldades no



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS

processamento auditivo e/ou visual e desenvolvimento psicomotor. A dislexia é considerada um transtorno específico de aprendizagem porque seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de estudantes sem que haja outra alteração (neurológica, sensorial ou motora) que justifique as dificuldades observadas¹.

A dislalia “é uma alteração da fala em que a pessoa não consegue articular e pronunciar algumas palavras, principalmente quando possuem “R” ou “L”, e, por isso, trocam essas palavras por outras com pronúncia semelhante”².

A disgrafia “deriva das palavras “dis” (desvio) + “grafia” (escrita) e consiste numa dificuldade no ato motor da escrita. A criança com disgrafia pode apresentar dificuldades no desenho ou no grafismo da letra (“má letra”)³.

A discalculia “é o transtorno específico de aprendizagem com prejuízo no domínio da matemática. Ela é considerada um transtorno específico de aprendizagem porque as dificuldades observadas não podem ser justificadas por outras alterações neurológicas, sensoriais, motoras e/ou cognitivas. A pessoa com discalculia apresenta um desempenho matemático significativamente abaixo do esperado considerando-se sua idade cronológica, suas experiências e suas oportunidades educacionais”⁴.

A presente proposição busca criar diretrizes para a instituição do Plano de Atenção Educacional - PAE para alunos identificados com transtornos Específicos de Aprendizagem (Dislexia, Dislalia, Disgrafia e Discalculia) nas instituições de ensino do Estado do Piauí, que exige um trabalho coletivo e democrático, entre a comunidade escolar, professores, diretor e especialistas/psicopedagogo, na busca de recursos e procedimentos concretos para a superação das dificuldades encontradas, dessa realidade educacional, além dos recursos pedagógicos alternativos que podem minimizar as dificuldades diagnosticadas no ensino-aprendizagem.

Nesse sentido, o Plano contribuirá para a intensificar a eficácia do art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sem olvidar que também se coaduna com o disposto no artigo 2º, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que prescreve: a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Porém, observa-se que tramitou, recentemente, nesta Casa Legislativa, uma proposição que versa matéria análoga ou conexa, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2020, lido no expediente em, 06 de fevereiro de 2020, que obriga as escolas públicas integrantes do

1 Fonte: O que é dislexia? Disponível em: https://www.institutoabcd.org.br/o-que-e-dislexia/?utm_source=GoogleAds&utm_medium=cpc&utm_campaign=NovoInstit&gclid=CjwKCAjw47eFBhA9EiwAy8kzNDtSEhe--P_s3jtHNZmHpoGgA6zWIO-Q3v0AuBK8KhwdOujrZ0I5kBoC2iwQAvD_BwE. Acesso: 26/05/2021.

2 Fonte: Dislalia: o que é, causas e tratamento. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/dislalia/>. Acesso: 26/05/2021.

3 Fonte: O que é disgrafia? O que fazer? Disponível em: <https://www.centrosei.pt/blog/disgrafia-o-que-e-o-que-fazer>. Acesso: 26/05/2021.

4 Fonte: O que é discalculia? https://www.institutoabcd.org.br/discalculia/?utm_source=GoogleAds&utm_medium=cpc&utm_campaign=NovoInstit&gclid=CjwKCAjw47eFBhA9EiwAy8kzNOp08dVIJEHOK5mR3nDAazJWWqGdVk-S-BZDimbxMGPY2Mg8ePKTXBoCbJ0QAvD_BwE. Acesso: 26/05/2021.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS

estado do Piauí a disponibilizarem atendimento terapêutico multidisciplinar aos alunos/as, com transtornos e ou dificuldades de aprendizagem, distúrbios articulatórios e transtornos de ordem emocional, inclusive em relação a movimentação consta como “Última Ação: Proposição aprovada, a DL para providências”.

No entanto, constata-se que, embora os dois projetos tratem de assunto similar, APRESENTAM FINALIDADES ASSAZ DIVERSAS. Enquanto o PL nº 05/2020, trata de ATENDIMENTO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR aos alunos/as, diagnosticados/as com transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, distúrbios articulatórios e transtornos de ordem emocional, tais como dislexia, disgrafia, discalculia, disortografia, dispartia, transtorno neurológico (TDAH, distúrbios articulatórios e transtornos emocionais), o PL nº 149/2020, em análise, busca garantir o acesso a TECNOLOGIAS ASSISTIVAS FUNDAMENTAIS PARA UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, por meio de atendimento especializado e com a garantia do acesso a recursos pedagógicos e didáticos adequados para o desenvolvimento global da aprendizagem dos estudantes identificados com Transtornos Específicos de Aprendizagem.

Portanto, em síntese, o primeiro obriga a disponibilizar atendimento terapêutico multidisciplinar aos referidos alunos/as e o segundo pretende garantir o atendimento especializado e o direito de acesso a recursos pedagógicos e didáticos adequados - o acesso a tecnologias assistivas.

Nesse contexto, determina o art. 107, do Regimento Interno, dessa Assembleia Legislativa, *in verbis*:

Art. 107. Os projetos que versarem matérias análogas ou conexas à de outro em tramitação serão a ele anexados de ofício, por ocasião da distribuição.

Porém, como o PL nº 05/2020 concluiu o seu ciclo de tramitação nesta Casa de Leis, não é possível a obediência ao preceito regimental, art. 107, supratranscrito, e em decorrência de ambos versarem finalidades distintas opino favorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 149/2020, lido no expediente, em 26 de agosto de 2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.
(Assinatura de Deputado Federal, Presidente da Comissão)

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

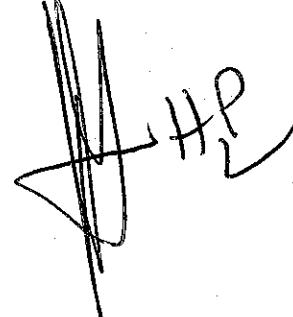
Pela rejeição ()



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Educação, Cultura e Saúde - CECS

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina,
18 de agosto de 2021.


Dep. Teresa Britto
Relatora



APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>06/08/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania</u>

